



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.450, de 29 de junho de 2017.

Autoriza o Município de Senador Pompeu/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a firmar Convênio e repassar recursos financeiros ao Centro de Defesa dos Direitos Humanos Antônio Conselheiro – CDDH-AC de Senador Pompeu/CE, CNPJ n.º 05.080.329/0001-23, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e endereço na Rua José Carlos Sampaio, n.º 208, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE – CEP n.º 63.600-000, visando o desenvolvimento rural e ambiental integral e sustentável, por meio da implementação de projeto de política ambiental sustentável, em regime de parceria com o Poder Público Municipale dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Senador Pompeu/CE autorizado, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a firmar Convênio e repassar recursos financeiros ao Centro de Defesa dos Direitos Humanos Antônio Conselheiro – CDDH-AC de Senador Pompeu/CE, CNPJ n.º 05.080.329/0001-23, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e endereço na Rua José Carlos Sampaio, n.º 208, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE – CEP n.º 63.600-000, visando o desenvolvimento rural e ambiental integral e sustentável, por meio da implementação de projeto de política ambiental sustentável, em regime de parceria com o Poder Público Municipal.

Art. 2º. Os recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, serão repassados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, mensalmente, no valor de até R\$ 130.401,57 (cento e trinta mil quatrocentos e um reais e cinquenta e sete centavos), no prazo de vigência do convênio.

Art. 3º. Caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, ordenador de despesas, a responsabilidade pela fiscalização da execução do convênio.

Art. 4º. Os recursos necessários à cobertura do repasse em alusão encontram-se consignados no vigente orçamento.

Art. 5º. O convênio poderá ser renovado, desde que haja previsão na dotação orçamentária do Município.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. A Fazenda Pública Municipal poderá, unilateralmente, ou mediante prévio ajuste com o Centro de Defesa dos Direitos Humanos Antônio Conselheiro – CDDH-AC de Senador Pompeu/CE, revisar as cláusulas do Convênio e Plano de Trabalho, de acordo com as necessidades do Município, de modo a assegurar a efetiva prestação dos serviços de desenvolvimento rural e ambiental integral e sustentável à população.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 29 de junho de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, DE _____ DE 2017.

PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza o Município de Senador Pompeu/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a firmar Convênio e repassar recursos financeiros ao Centro de Defesa dos Direitos Humanos Antônio Conselheiro – CDDH-AC de Senador Pompeu/CE, CNPJ n.º 05.080.329/0001-23, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e endereço na Rua José Carlos Sampaio, n.º 208, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE – CEP n.º 63.600-000, visando o desenvolvimento rural e ambiental integral e sustentável, por meio da implementação de projeto de política ambiental sustentável, em regime de parceria com o Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Senador Pompeu/CE autorizado, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a firmar Convênio e repassar recursos financeiros ao Centro de Defesa dos Direitos Humanos Antônio Conselheiro – CDDH-AC de Senador Pompeu/CE, CNPJ n.º 05.080.329/0001-23, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e endereço na Rua José Carlos Sampaio, n.º 208, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE – CEP n.º 63.600-000, visando o desenvolvimento rural e ambiental integral e sustentável, por meio da implementação de projeto de política ambiental sustentável, em regime de parceria com o Poder Público Municipal.

Art. 2º. Os recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, serão repassados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, mensalmente, no valor de até R\$



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

130.401,57 (cento e trinta mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e sete centavos), no prazo de vigência do convênio.

Art. 3º. Caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, ordenador de despesas, a responsabilidade pela fiscalização da execução do convênio.

Art. 4º. Os recursos necessários à cobertura do repasse em alusão encontram-se consignados no vigente orçamento.

Art. 5º. O convênio poderá ser renovado, desde que haja previsão na dotação orçamentária do Município.

Art. 6º. A Fazenda Pública Municipal poderá, unilateralmente, ou mediante prévio ajuste com o Centro de Defesa dos Direitos Humanos Antônio Conselheiro. – CDDH-AC de Senador Pompeu/CE, revisar as cláusulas do Convênio e Plano de Trabalho, de acordo com as necessidades do Município, de modo a assegurar a efetiva prestação dos serviços de desenvolvimento rural e ambiental integral e sustentável à população.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em 27 de junho de 2017.

Michel Castelo Branco de Carvalho
Presidente da Câmara em Exercício.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2017/2020



COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

APROVADO POR UNANIMIDADE

Presidente da Câmara
EM EXERCÍCIO
27 JUN. 2017

Parecer ao Projeto de Lei Nº 22/2017 que autoriza o Município de Senador Pompeu/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a firmar Convênio e repassar recursos financeiros ao Centro de Defesa dos Direitos Humanos Antônio Conselheiro - CDDH-AD de Senador Pompeu/CE, CNPJ n.º 05.080.329/0001-23, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e endereço na Rua José Carlos Sampaio, n.º 208, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE - CEP n.º 63.600-000, visando o desenvolvimento rural e ambiental integral e sustentável, por meio da implantação de projeto de política ambiente sustentável, em regime de parceria com o Poder Público Municipal e dá outras providências.

Essa douta Comissão Legislativa ao analisar o inteiro teor do Projeto de Lei em questão, verificou que o mesmo necessita de correção na sigla da Instituição conveniada, a saber: substitua-se, em todo teor do projeto, inclusive na ementa, a sigla CDDH-AD por CDDH-AC, referente ao CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - ANTÔNIO CONSELHEIRO.

Ademais, o referido Projeto de Lei, encontra-se com a redação dentro dos ditames legais da gramática brasileira, não merecendo qualquer reparo ortográfico ou semântico, assim sendo apto à aprovação em plenário.

Pelo acima exposto e, em virtude da compatibilidade com as demais leis existentes, **SOMOS FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO!**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Ceará, em 27 de Junho de 2017.


Michel Castelo Branco de Carvalho

Presidente


Fúlvio Benevides de Almeida

Membro


Francisco Teixeira Pinheiro

Membro



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu – CE, **Antônio Maurício Pinheiro Jucá**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicidade, estampado no art. 37º da Constituição Federal de 1988; o art. 37, *caput*, da Constituição do Estado do Ceará; a Lei 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.450 DE 29 DE JUNHO DE 2017**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará. 29 de junho de 2017.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE